



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/71 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte Autógrafo de Lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 13/71, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - A organização administrativa dos serviços da Prefeitura Municipal de Ouro Preto passa a ser regida nos dispositivos estabelecidos nesta lei.

TÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto é constituída pelos seguintes órgãos:

01-Gabinete do Prefeito

Chefia,

Assessoria Técnica, Jurídica e Administrativa.

02-Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário.

Departamento Administrativo.

Serviço de Comunicações:

Secção de Protocolo, Distribuição Expediente e Arquivo;  
Secção de Portaria, Informações e Conservação.

Serviço de Pessoal:

Secção de Seleção, Classificação e Contrôles;  
Secção de Preparo de Pagamento.

Departamento de Compras e Contrôles de Bens e Materiais:

Serviço de Compras e Contrôles de Bens e Materiais:

Secção de Preparo de Licitações;  
Secção de Contrôles de Gastos de Materiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Serviço de Contrôles de Bens Patrimoniais:  
Secção de Cadastro e Contrôles;  
Secção de Administração e Manutenção de Próprios.

Almoxarifado.

### 03-Secretaria Municipal da Fazenda

Gabinete do Secretário.

Departamento Financeiro.

Serviço de Tributação:

Secção de Cadastro e Lançamentos;  
Secção de Fiscalização;  
Secção de Dívida Ativa.

Tesouraria:

Secção de Recebedoria e Pagadoria;  
Secção de Registros Contábeis.

Departamento de Contabilidade:

Serviço de Registros Contábeis:

Secção Contábil;  
Secção de Tomada de Contas.

Serviço de Execução Orçamentária:

Secção de Empenho;  
Secção de Balancetes.

Almoxarifado.

### 04- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Gabinete do Secretário.

Departamento de Obras e Viação.

Serviço de Construção, Reconstrução e Conservação de Obras e Próprios Públicos:

Secção de Engenharia;  
Secção de Construção e Reconstrução;  
Secção de Manutenção e Conservação;  
Secção de Fiscalização de Obras e Serviços Particulares.

Serviço Municipal de Estradas e Pontes:

Secção de Construção e Conservação;  
Secção de Transportes Coletivos;  
Secção Financeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Departamento de Serviços de Utilidade e Servidão -  
Pública.

Serviço de Água e Esgotos:

Secção Financeira;

Secção de Tratamento de Água;

Secção de Conservação e Manutenção de Instalações.

Serviços Urbanos:

Secção de Limpeza Pública;

Secção de Parques e Jardins;

Secção de Ruas, Praças, e Avenidas.

Secção de Iluminação Pública;

Secção de Cemitérios.

Almoxarifado.

### 05-Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

Gabinete do Secretário.

Departamento de Educação.

Serviço do Ensino Primário e Secundário:

Secção do Ensino Primário:

Escolas Primárias;

Setor de Assistência ao Aluno;

Secção de Convênios e Subvenções.

Secção do Ensino Secundário.

Serviço de Cultura Artística e Desportiva:

Secção de Patrimônio Artístico e Histórico;

Secção de Cultura Artística e Desportiva;

Biblioteca.

Departamento de Assistência Social

Serviço de Assistência ao Necessitado:

Secção de Triagem ao Enfermo Indigente;

Secção de Assistência a Asilos e Abrigos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Secção de Núcleos Comunitários;  
Secção Financeira e Contrôl de  
Convênios;  
Secção de Assistência ao Menor.

Almoxarifado.

06-Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e do Abastecimento Público  
Gabinete do Secretário.

Departamento de Saúde.

Serviço de Assistência Médica Hospitalar:  
Hospital Municipal;  
Pronto Socorro;  
Laboratório de Análise e Pesquisa;  
Clínica Odontológica;  
Postos Médicos.

Serviço de Profilaxia e Saneamento:  
Secção Profilaxia e Erradicação -  
de doenças epidêmicas e edêmicas;  
Secção de Fiscalização do Comér-  
cio de Produtos Alimentícios;  
Secção de Saneamento.

Departamento de Abastecimento Público.

Serviço de Mercados, Feiras e Matadouros:  
Setor de Mercados e Feiras;  
Setor de Açougues e Matadouros.

Serviço de Abastecimento e Contrôl de  
Produtos Alimentícios:

Secção de Armazéns e Entrepósitos;  
Secção de Contrôl do Comércio de  
Produtos Alimentícios.

Serviço de Assistência Agro-Pecuária:  
Secção de Assistência à Pecuária;  
Secção de Assistência à Agricultu  
ra:

Postos de Distribuição de  
Materiais Agrícolas e Medi  
camentos Veterinários.

Almoxarifado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

07-Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Gabinete do Secretário.

Serviço de Planejamento Econômico e Social

Serviço de Planejamento Administrativo

Serviço de Pesquisas de Recursos Naturais

Almoxarifado.

Art. 3º - A administração do Município de Ouro - Prêto, em sua função deliberativa, compete à Câmara Municipal, e será exercida, na sua função executiva, pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Tem o Gabinete do Prefeito como funções a coordenação da política administrativa da Prefeitura; a divulgação das atividades administrativas do Prefeito; as relações públicas da Prefeitura; preparação, publicação e expedição dos atos administrativos do Governo Municipal; as de representação social do Prefeito, como também as de assistência técnica, jurídica e administrativa ao Prefeito e a todos os órgãos que compõem a organização da Prefeitura. Atribuições - que serão desempenhadas pela Chefia do Gabinete e Assessoria Técnica, Jurídica e Administrativa.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e a unidade que tem como incumbência a coordenação administrativa de pessoal, aquisição e distribuição, para órgãos municipais, de bens, utensílios e materiais; controle de uso, manutenção, conservação e aplicação de bens e materiais nos serviços municipais; a coordenação política-administrativa do Governo Municipal com os Distritos; as comunicações - internas e externas. Os serviços de portaria, informações e arquivamento em geral, são também atribuições desta unidade, cujas tarefas serão executadas pelos seus órgãos auxiliares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

CAPÍTULO III

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a administração econômica e financeira da Prefeitura, tendo como atribuições o lançamento, controle e arrecadação dos tributos municipais e dos que sejam atribuídos ao Município; a organização e manutenção do cadastro fiscal; a administração, controle e fiscalização dos valores e rendas municipais; controlar, fiscalizar, efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios firmados pela Prefeitura e que determinem receita ou acarretem ônus ao Município; promover os registros contábeis das operações patrimonial e financeira da Prefeitura; promover a organização da prestação de contas anual do Prefeito Municipal; processar as tomadas de contas de responsáveis por bens e valores públicos; elaborar a proposta orçamentária anual do Município; controle da aplicação de recursos e rendas municipais com destinações específicas e determinadas por lei; processamento de despesas ordenadas pelo Prefeito; controle da execução orçamentária e o controle da administração e uso de bens e valores municipais que proporcionem rendas.

§ único - As tarefas atribuídas neste artigo, serão desempenhadas pelos órgãos subordinados e por outros a que venham a ser criados.

CAPÍTULO IVDA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 7º - É a unidade encarregada de programar, planejar, administrar, fiscalizar e executar a construção, reconstrução, recuperação, ampliação, melhoramentos, manutenção e conservação de próprios públicos, instalações, obras, serviços públicos, de utilidade e de servidão pública; de programar a expansão, localização e o desenvolvimento das construções particulares; aprovar projeto e planta de construção, reconstrução, recuperação, ampliação e melhoramento de edificações, obras e serviços particulares, fiscalizando a sua execução; fiscalizar a execução e a manutenção de serviços públicos, de utilidade e servidão pública explorados por particulares; programar, promover e superintender a realização de ensa-



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

ios, classificação e especificação de bens, utensílios e materiais, segundo a natureza e a espécie, elaborando plano de padronização e uniformidade para aplicação nos serviços e obras municipais; coordenar, controlar e fiscalizar os gastos de materiais nas obras e serviços municipais.

### CAPÍTULO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social administrar a educação pública mantida pela Prefeitura, promovendo o seu desenvolvimento em todos os setores, especialmente no que diz respeito ao aprimoramento da educação artística, cultural, científica, desportiva e técnica sob administração direta ou por convênios firmados com os Governos Federal e Estadual ou com instituições especializadas. A prestação de serviços de assistência social à população necessitada, residente no município, direta ou através de entidades pública federal, estadual ou instituições particulares, faz parte das atribuições desta unidade administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HIGIENE E DO - ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e do Abastecimento Público, cumpre programar e executar os serviços de assistência médica, hospitalar e odontológico à população necessitada e residente no município, como ainda promover a execução dos serviços de saneamento, de profilaxia e erradicação de doenças epidêmicas no município. Cumpre, ainda, a esta Unidade, a coordenação do abastecimento e o controle do comércio das utilidades essenciais e de produtos alimentícios de origem animal e vegetal; de assistência ao agricultor e ao pecuarista, visando o fomento da produção do desenvolvimento e das condições higiênicas da indústria e do comércio dos produtos agro-pecuários do município. O controle de matadouros, mercados e feiras mantidos pela Prefeitura



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

e a fiscalização desses serviços explorados por particulares, são também atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e do Abastecimento Público.

### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 10º - Tem esta Secretaria como atribuições as do planejamento do plano global - do desenvolvimento econômico e social do município; de orientação sobre a execução das metas estabelecidas no plano, apresentando sugestões de ordem técnica, econômica e administrativa; de pesquisas dos recursos naturais do município; de preparação periódica de informes sobre a evolução do desenvolvimento municipal; de apreciar e debater os programas administrativos municipais, especialmente no que tange ao orçamento por programas e orçamento pluriênual de investimento. Cabe, ainda, a esta Unidade, a elaboração de planos para a fixação do elemento humano ao meio rural e para o fomento da produção, circulação e consumo das utilidades essenciais.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal, por decreto, observados os dispositivos estabelecidos nesta lei, disciplinará as atribuições do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e dos órgãos subordinados, nos quais constarão:

- I - atribuições específicas de cada unidade administrativa e de cada setor de serviço;
- II - atribuições específicas aos Secretários e servidores ocupantes de cargos de chefia de maior e menor hierarquia;
- III - outras disposições gerais julgadas necessárias ao perfeito entrosamento dos órgãos municipais e ao desenvolvimento regular da descentralização do expediente municipal.

Art. 12º - O Prefeito Municipal poderá delegar competência ao Secretário Municipal para proferir despachos decisórios em assuntos restritos a sua Secretaria, podendo avocar a si, em qualquer tempo, a competência delegada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos:

- I - autorização para realizar despesas, cuja importância seja igual ou superior ao valor - do limite mínimo estabelecido na alínea i, do § 2º, do artigo 126, do Decreto Lei Federal nº 200, com as modificações introduzidas - pela Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968;
- II - concessão de serviços públicos, de utilidade e de servidão pública;
- III - alienação de bens e valores patrimoniais;
- IV - aquisição de bens e valores;
- V - autorização para a realização de concorrência ou tomada de preços para aquisição, execuções de obras e serviços, como também para concessão de serviços públicos, de utilidade e de servidão pública;
- VI - homologação de licitações de modo geral;
- VII - aprovação de loteamento de terreno e de plano de urbanização;
- VIII - assinatura de contratos e convênios em geral;
- IX - admissão, exoneração, dispensa, suspensão e licença de servidor;
- X - autorização para construção, recuperação, ampliação ou melhoramentos de edificações, obras e serviços de utilidade e de servidão pública por particulares.

Art. 13º - As repartições públicas municipais - funcionarão articuladas, em regime de mútua colaboração.

§ 1º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, estabelecido no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Por designação do Prefeito, tendo em vista o interesse do serviço, um funcionário poderá responder pela chefia de mais de uma unidade administrativa.

Art. 14º - As unidades administrativas existentes e não previstas na estrutura orgânica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

da Prefeitura, estabelecida no artigo 2º, desta lei, serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos, cujas atribuições e competência se equivaleram.

Art. 15º - Os cargos de Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Encarregado de Almojarifado, serão exercidos em comissão.

Art. 16º - As repartições públicas municipais - funcionarão no edifício sede da Prefeitura e nos que forem designados pelo Prefeito, no horário de 11,30 às 17,30, nos dias úteis, exceto aos sábados.

Art. 17º - Fica estabelecido o serviço de boletim de presença para o registro e controle do comparecimento e permanência do servidor ao trabalho, o qual será regulamentado por ato do Secretário Municipal de cada unidade administrativa, com aprovação do Prefeito, atendidas as peculiaridades e normas de expediente de cada órgão.

Art. 18º - O protocolamento de documentos e papéis, seu processamento, andamento e arquivamento, no Gabinete do Prefeito e em cada Secretaria, serão regulamentados, respectivamente, pelo Chefe do Gabinete e Secretário, com a aprovação do Prefeito.

Art. 19º - O Chefe de Gabinete, Secretário, Diretor de Departamento, Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Encarregado de Almojarifado, são solidariamente responsáveis com os respectivos funcionários e servidores, por qualquer falta, alcance ou desfalque praticados, por acidentes, irregularidades, que se apurar, seja qual for o motivo ou razão, como pagamento indevido ou sem autorização do Prefeito, erro de lançamento ou de cálculo, falta ou insuficiência de quitação, por aceitação de documentos falsos ou não revestidos das formalidades legais, omissão, bem como o desaparecimento, avarias, desgastes, deterioração de bens patrimoniais, de materiais ou de valores sob a sua guarda e responsabilidade, como ainda por acidentes no trabalho, por negligência ou irresponsabilidade comprovada.

Art. 20º - Os Secretários enviarão, até o dia 15 quinze de cada mês, ao Gabinete do -



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Prefeito, relatório circunstanciado - das atividades desenvolvidas pela Secretaria no mês anterior, des- tacando-se as obras e serviços executados, com respectivos custos.

Art. 21º - Haverá, quanto tal medida se fizer ne- cessária, no Gabinete do Prefeito e dos Secretários, uma turma de funcionários auxiliares, incumbida de executar serviços de emergência.

Art. 22º - Os bens, utensílios, ferramentas e ma- teriais entregues e destinados à exe- cução de obras e serviços, quando não utilizados, serão recolhi- dos ao almoxarifado geral de cada Secretaria, acompanhados de gui- as discriminativas e de exposição justificativa da devolução, fir- madas pelo responsável pela obra ou serviço e aprovadas pelo supe- rior hierárquico imediato.

Art. 23º - Os Secretários enviarão ao Departamen- to de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o inventário geral e discriminativo - dos bens e valores patrimoniais de uso e sob a guarda e responsa- bilidade da Secretaria.

Art. 24º - A correspondência, editais, alvarás, - avisos, notas e ordens de serviços, no- tas de empenho de despesa, ordens e fôlhas de pagamento e demais documentos e papéis expedidos pela Prefeitura, serão assinados, ou visados pelo Prefeito, salvo os que, pela sua natureza e median- te prévia autorização dêste, poderão ser assinados pelo Secretá- rio Municipal.

§ Único - O Prefeito Municipal, por decreto po- derá delegar poderes ao Secretário Mu- nicipal para assinar, editar e expedir correspondência, alvará, edital, aviso, nota e ordem de serviço, quando a matéria, o assun- to tratado se referir a exclusiva competência da Secretaria por êle dirigida.

Art. 25º - Aos Secretários Municipais cumprem to- mar tôdas as medidas de ordem adminis- trativas, para promoverem a execução das atribuições delegadas às Secretarias pelo Título II, desta lei, distribuindo, coordenando, orientando e fiscalizando a execução dos trabalhos conferidos aos órgãos subordinados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Art. 26º - As atribuições conferidas às Secretarias Municipais, não excluem outras que lhes venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 27º - Ainda que não especificadas, compreendem-se, também, como atribuições do Gabinete do Prefeito, das Secretarias e dos órgãos a elas subordinados, como ainda ao Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Diretores de Departamentos, Chefes de Serviços, Chefes de Seção, e Encarregados de Almoxarifado, aquelas que digam a respeito da segurança e à boa ordem dos próprios trabalhos.

Art. 28º - Cada Departamento, Serviço e Seção terá um Diretor e um Chefe e cada Almoxarifado terá um Encarregado, como também o Gabinete do Prefeito terá um Chefe e cada Secretaria um Secretário Municipal, livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, entre aqueles que possuem conhecimentos especializados e técnicos para o exercício das respectivas funções.

Art. 29º - A instalação das Secretarias e o provimento dos cargos de Secretários, Diretor, Chefe de Serviço, Chefe de Seção e Encarregado de Almoxarifado serão feitos por decretos executivos e à medida que esses órgãos sejam considerados necessários à disciplina administrativa.

Art. 30º - O exercício do funcionário empossado, do servidor ou operário braçal contratado, será dado pelo Secretário ou pelo Diretor da Unidade administrativa na qual fôr lotado, mediante a sua inscrição nos registros do órgão próprio e no boletim de frequência.

Art. 31º - Todos os tributos e rendas municipais serão arrecadados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento Financeiro, salvo os que, por sua natureza, couberem a outras unidades da administração por delegação do Prefeito.

Art. 32º - As unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura, constituídas nos termos do artigo 2º, desta lei, serão insta-



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

-ladas e entrarão em funcionamento, - neste exercício, de conformidade com a existência de recursos orçamentários próprios e as necessidades e conveniências da administração.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Ficam extintos, do quadro dos funcionários municipais, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>número</u>	<u>cargos</u>	<u>venc.anuais</u>
1	Chefe do Departamento Administrativo	Cr\$ 6.480,00
1	Chefe do Departamento da Fazenda	Cr\$ 6.480,00
1	Chefe do Departamento de Abastecimento	Cr\$ 6.480,00
1	Chefe do Departamento de Educação	Cr\$ 6.480,00
1	Chefe do Departamento de Assistência Social	Cr\$ 6.480,00
1	Diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico	Cr\$10.800,00
1	Diretor da Diretoria do Hospital Municipal	Cr\$10.800,00
1	Diretor da Diretoria de Engenharia	Cr\$10.800,00

Art. 34º - Ficam criados, no quadro dos funcionários municipais, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>número</u>	<u>cargos</u>	<u>venc.anuais</u>
6	Secretário Municipal	Cr\$10.800,00
10	Diretor de Departamento	Cr\$ 6.480,00
6	Encarregado de Almoxarifado	Cr\$ 4.200,00

Art. 35º - As funções gratificadas de que trata o artigo 2º, da Lei Municipal nº 358, de 1º de dezembro de 1970, constantes das letras A e B, ficam extintas.

§ Único - Ficam criadas as seguintes funções - gratificadas, em substituição das que foram extintas neste artigo:

- A)- Seis-6 de Cr\$ 1.200,00 anuais, para o exercício do cargo de Secretário Municipal;
- B)- Dez-10 de Cr\$ 900,00 anuais, para o exercício do cargo de Diretor de Departamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

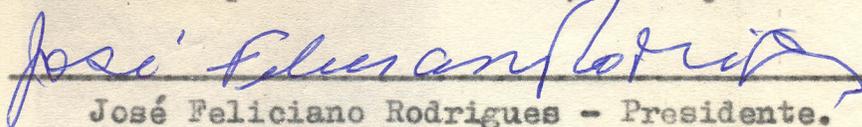
Art. 36º - Para ocorrer as despesas decorrentes do provimento dos cargos criados pelo artigo 34 e do pagamento das funções gratificadas de que trata o parágrafo único, do artigo 35, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais próprios e necessários.

Art. 37º - Constitui recurso financeiro para atender os compromissos resultantes da abertura de créditos especiais, autorizados pelo artigo 36, o proveniente do "superavit" financeiro de 1970, o derivado de anulações de dotações orçamentárias, o proveniente do excesso previsível da arrecadação da receita ou o do produto de operações de crédito, autorizada nos termos do artigo 5º, da Lei nº 359 de 1º de dezembro de 1970.

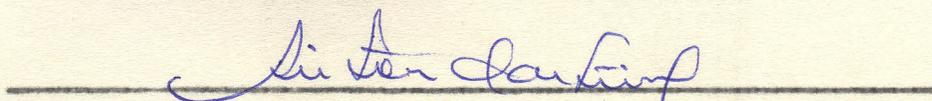
Art. 38º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no orçamento vigente, novas disposições das categorias econômicas, funções e sub-funções, elementos e especificações orçamentárias, subordinando-as às Secretarias Municipais, criadas por esta lei, de conformidade com a natureza e classificação da despesa delas constantes, segundo a competência e as atribuições de cada Secretaria.

Art. 39º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

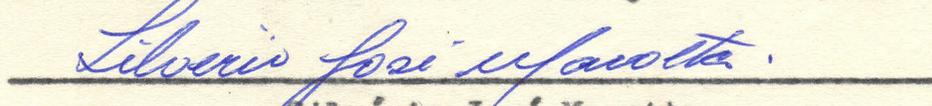
Câmara Municipal de Ouro Preto, 28 de junho de 1971.

  
José Feliciano Rodrigues - Presidente.

  
Theódulo Pereira - Vice-Presidente.

  
Airton Martins - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 28 de junho de 1971.

  
Silvério José Marotta  
Diretor da Secretaria da Câmara.